



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Edição nº 173/2021.

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Cururupu/MA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas a Promotoria de Justiça de Cururupu/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Santa Luzia do Pará;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que discricionariedade é a margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, dando concretude ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: “

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, objetivando acompanhar as providências adotadas pela Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da poluição sonora em decorrência de eventos festivos no município de Cururupu/MA, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3 – Expeça-se Recomendação ao Poder Executivo Municipal no intuito de adotar providências para fins de enfrentamento de poluição sonora em decorrência de eventos festivos no município de Cururupu/MA;

4 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 13 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/09/2021 às 09:22 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇADA COMARCA DE CURURUPU

REC-PJCPU - 392021

Código de validação: 1744EA1925

RECOMENDAÇÃO N.º 039/2021 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017, CNMP; e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Edição nº 173/2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o meio ambiente como direito fundamental, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente, em todos os sentidos, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) dispõe em seu artigo 54 sobre o crime de poluição de qualquer natureza, a qual abrange a modalidade poluição sonora, cuja pena pode ser de até 4 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941), em seu artigo 42, dispõe que configura contravenção penal “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”, passível de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO por violar a paz pública, não havendo necessidade de identificação dos efetivos lesados;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 1º da resolução nº 624/17 do CONTRAN, o qual dispõe que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores de Cururupu/MA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas a Promotoria de Justiça de Cururupu/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Santa Luzia do Pará;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que discricionariedade é a margem de “liberdade” que remanesce ao administrador para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, dando concretude ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: “

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos.

RESOLVE RECOMENDAR:

ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao Coordenador de Tributos, ao Comando da Polícia Militar, ao Sr. Delegado de Polícia Civil da Regional de Cururupu e ao Sr. Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Cururupu:

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Edição nº 173/2021.

- a) que proceda a realização de ampla divulgação do número de celular/telefone para a população de Cururupu entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;
- b) que determina a intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares e da Vigilância Sanitária Municipal no intuito de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº. 066/2021 e o Decreto Estadual nº. 36.871/2021;
- c) A realização de campanhas de conscientização junto à população, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons (radiolas e equipamentos sonoros), donos de estabelecimentos festivos (clubes, bares e boates), tanto quanto condutores de motocicletas e proprietários de veículos automotivos acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos,
- d) que na emissão de licenças de eventos festivos atente ao previstos nas Lei Municipal nº. 290/2010, que dispõe sobre ruídos e a proteção do bem estar e o sossego público e dá outras providências, na Lei Estadual nº 11.390/2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão, do Decreto Municipal nº. 066/202, que dispõe acerca da situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Cururupu e a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, seguindo os parâmetros do Decreto Nº 36871/2021 do Estado do Maranhão;
- e) que exerça o efetivo exercício do poder de polícia, com a determinação de fiscalização in loco nos locais de eventos festivos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº. 290/2010) e a Vigilância Sanitária (Decreto Municipal nº. 066/2021 e Decreto Estadual nº. 36.871/2021), determinando caso seja necessário em decorrência de descumprimento das normas legais mencionadas acima, a interdição dos locais e apreensão de objetos (equipamentos sonoros e veículos), observado o devido processo administrativo competente;

AO COMANDO DA POLICIA MILITAR DE CURURUPU:

(a) que ao identificar nas ruas ou quando solicitado por populares, as situações de poluição sonora caracterizados de crime ou contravenções proceda-se a imediata autuação mediante boletim de ocorrência, a condução do infrator a Delegacia de Polícia Civil até a devida apreensão do equipamento sonoro ou do veículo, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial, em último caso, quando não for possível a condução do infrator a Delegacia, seja confeccionado Boletim de Ocorrência com a identificação dos infratores (proprietário do estabelecimento, produtor/responsável do eventos e dos equipamentos sonoros) para fins de responsabilização penal dos infratores, encaminhando a Delegacia de Polícia Civil e cópia à Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu para que seja instaurado o TCO ou IP;

Importa destacar que não se faz necessário o uso de decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais) ou documental (boletim de ocorrência, fotos, gravações, imagens). O decibelímetro se faz necessário apenas para a prova da infração administrativa, com o que devem se preocupar outros órgãos e não a polícia. Ao policial basta o bom senso para perceber o alcance de cada caso.

A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA REGIONAL DE CURURUPU E A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CURURUPU;

a) que na emissão de licenças de eventos festivos atente ao previstos nas Lei Municipal nº. 290/2010, que dispõe sobre ruídos e a proteção do bem estar e o sossego público e dá outras providências, na Lei Estadual nº 11.390/2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão, do Decreto Municipal nº. 066/202, que dispõe acerca da situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Cururupu e a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, seguindo os parâmetros do Decreto Nº 36871/2021 do Estado do Maranhão;

b) que ao identificar nas ruas ou quando solicitado por populares, as situações de poluição sonora caracterizados de crime ou contravenções proceda-se a imediata instauração de TCO ou IP competente para a devida apuração da perturbação do sossego alheio e da poluição sonora nos municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão, até a devida apreensão do equipamento sonoro ou do veículos, objetivando investigar e garantir a persecução penal de autores do fato e criminosos que com tais atos causam perturbação à tranquilidade e ao sossego e agridem o meio ambiente, prejudicando severos danos à saúde de municípios, especialmente dos idosos, dos portadores de enfermidades crônicas e das crianças;

O policial deve identificar nas ruas, ou quando solicitado por populares, as situações de poluição sonora caracterizadas de crime ou contravenção e agir de conformidade com o seu dever constitucional, inclusive apreendendo os instrumentos da infração

Fixa o prazo de 10 (dez) para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível, por improbidade administrativa e crime contra o meio ambiente.

Divulguem esta Recomendação a todos os proprietários de bares, restaurantes, quiosques ou congêneres, para fins de conferir maior publicidade, conhecimento e conscientização dos municípios, inclusive por meio de Rádio Comunitária Local, bem como que fiscalizem o seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Edição nº 173/2021.

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Cururupu, para conhecimento geral;
Publique-se e cumpra-se.
Cururupu, 13 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/09/2021 às 09:31 hrs (*)
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇADA COMARCA DE CURURUPU

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ºPJEITZ - 142021

Código de validação: 237E4D17CA
INQUÉRITO CIVIL nº 002424-509/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil nº 002424-509/2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a apuração prévia empreendida no bojo de Notícia de Fato, que identificou situação de possível irregularidade na implantação e no pagamento de gratificações por adicionais de horas extras, diurna e noturna, a servidores efetivos, lotados na Secretaria de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, pela Coordenadora Municipal de Saúde Mental de Imperatriz/MA, sem comprovação de contraprestação laboral à respectiva vantagem financeira;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 002424-509/2020, em Inquérito Civil, determinando que seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para atuarem como secretários, e, para tanto, determino:

I – A remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações apresentadas inicialmente, e encaminhe cópia da portaria ou ato que regulamenta o pagamento de gratificação por plantão adicional, com indicação dos percentuais aplicados, de acordo com o art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.593/2015;

III – No mesmo documento do item II, reitere-se o pedido de encaminhamento dos seguintes documentos:

a. Relação de todos os servidores, efetivos e comissionados, existentes na Secretaria de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Saúde Mental de Imperatriz/MA, encaminhando-se cópias das respectivas leis que os criaram, assim como, as portarias de nomeação;
b. Relação dos registros de ponto (agosto de 2020 a agosto de 2021) de todos os servidores que estão lotados no Departamento de Saúde Mental do Município de Imperatriz, indicando os respectivos cargos e locais de lotação;

IV – Reitere-se ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Imperatriz, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a servidora Katia Oliveira Carvalho de Andrade, ocupante do cargo de Coordenadora da Saúde IV, especificamente: a. Portaria de nomeação; b. Ficha financeira e; c. Ficha funcional.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/09/2021 às 11:17 hrs (*)
SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ºPJEITZ - 92021

Código de validação: EECODD1063
PORTARIA Nº 00/2021 – 3ª PJE